



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86  
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## **DECRETO Nº 051/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021**

### **REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Suely Alves Ferreira Lemos, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.088/92,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** – As liberações de recursos financeiros através de **Regime de Adiantamento** serão empenhadas pela Divisão de Contabilidade e liberadas pela Divisão de Tesouraria após serem autorizadas pela Secretaria correspondente e pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – A finalidade do adiantamento de recurso financeiro ao servidor deverá ser informada nas solicitações de estimativas, devendo esta informar qual o período da(s) viagem(ns) que o servidor pretender realizar.

**Art. 2º** – Poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento:

- I – Despesas com combustíveis, pedágios e similares;
- II – Despesas com alimentação e hospedagem;
- III – Despesas com locomoção, tais como passagens, serviços de taxi e similares;
- IV – Despesas com serviços de borracharia e similares; e,
- V – Despesas com serviços de terceiros, relacionados à pane e/ou defeito no veículo em trânsito.

**§ 1º** – Todas as despesas deverão ser comprovadas através de notas fiscais e/ou cupons fiscais, devendo estes ser preenchidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

**§ 2º** – As notas fiscais, os cupom fiscais e os recibos (serviços de borracharia e outros autorizados por lei), deverão ser acompanhado de um relatório devidamente assinado pelo servidor, contendo neste: a data, o nome do(s) servidor(es), o veículo utilizado (carro oficial, ônibus, etc...), o destino e o motivo da viagem, bem como a comprovação de frequência ou cópia do certificado, em casos de participação em cursos e/ou seminários.

**§ 3º** – As notas fiscais e/ou cupom fiscais relacionados a gasto com combustível deverão constar a placa e a quilometragem do veículo. Havendo a impossibilidade de inserir os respectivos dados eletronicamente, o servidor deverá informar manualmente no verso dos respectivos documentos fiscais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86  
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**§ 4º** – Os responsáveis pelas liberações das viagens deverão solicitar aos motoristas que verifiquem o nível de combustível existente nos reservatórios dos veículos, **para que evitem que abastecimentos sejam feitos em cidades situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.**

**Art. 3º** – As despesas relacionadas à alimentação para os servidores que estiverem em viagens a serviço do Município serão pagas até o limite máximo abaixo estabelecido, por pessoa:

**I – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, para viagem a cidades que distanciam em até **70 (setenta) quilômetros** da Sede do Município;

**II – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, para viagens a cidades que distanciam entre **71 (setenta e um) a 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da Sede do Município;

**III – R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para viagem a cidades que distanciam entre **151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros** da Sede do Município;

**IV – R\$ 70,00 (setenta reais)**, para viagem a cidades que distanciam entre **301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município;

**V – R\$ 100,00 (cem reais)**, para viagem a cidades que distanciam em mais de **400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município.

**§ Único** – As viagens que iniciar antes das **06:00 horas** e encerrar depois das **20:00 horas**, havendo necessidade, o motorista poderá apresentar, além do valor estabelecido no *caput* deste artigo, **uma nota de despesa de um lanche no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais).**

**Art. 3º** – Não serão aceitos:

- a) Documentos com datas que não coincidam com o período do adiantamento;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados, no que se refere a valor e data;
- c) Segundas vias ou cópias de notas fiscais;
- d) Notas fiscais sem a devida quitação;
- e) Documentos com valores acima dos estipulados nos incisos do art. 1º.

**Art. 4º** – O servidor público que não prestar contas no prazo estipulado ou de maneira irregular, não poderá fazer novo adiantamento, devendo a Controladoria Interna adverti-lo e havendo necessidade, encaminhar a Procuradoria Geral do Município para a abertura de processo administrativo.

**Art. 5º** – Todas as despesas apresentadas deverão ser analisadas pelo Controle Interno Municipal, podendo este, recusar as **despesas comprovadas indevidamente ou com valores acima do estipulado.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86  
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 6º – Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.**


**Art. 7º – Caso haja necessidade, será feito um empenho complementar para as despesas que excederam a estimada feita.**

**Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo de nº 070/2018, entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 05 de Maio de 2021.**

  
**Suely Alves Ferreira Lemos**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Cinthia de Oliveira Barbosa**  
**PROCURADORA GERAL**  
**OAB/MG – 124.910**